



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI Nº 1.686 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO.

O Prefeito do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias, instaladas no âmbito do município de Rio Largo, a assegurar, no setor de guichês, atendimento aos usuários dentro dos períodos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto do artigo anterior, corresponde a:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera e depois de feriados e dia de pagamento dos funcionários público municipal.

Parágrafo Único – As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado no local de acesso aos guichês, o tempo máximo de espera definido nesta Lei.

Art. 3º O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

I – nome e número da instituição;

II – número da senha;

III – data e horário da chegada do cliente;

IV – horário do efetivo atendimento, rubricado pelo funcionário da instituição.

Parágrafo Único – As multas cominadas neste artigo, notificadas, serão pagas no prazo de quinze dias úteis, mediante recolhimento ao município de Rio Largo.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação;

II - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na segunda autuação;

III - multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na terceira autuação;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 4^a reincidência.

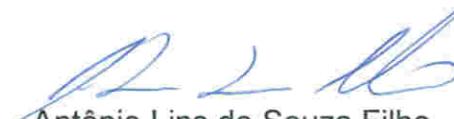


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 5º A fiscalização do disposto na presente Lei é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Largo, que normatizará sobre o recebimento de denúncias pelos consumidores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, 28 de maio de 2014.



Antônio Lins de Souza Filho
(Prefeito)

Publicada e Registrada nesta data, 25 de junho de 2014.



Rafaela de Queiroz Torres Barros Pinto
(Secretaria M. Geral de Governo)